



PROCESSO N.º 50500.407430/2017-42  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2017  
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2017

QUINTO TERMO ADITIVO  
 AO CONTRATO N.º  
 020/2017, DE PRESTAÇÃO  
 DE SERVIÇOS DE APOIO  
 ADMINISTRATIVO, DE  
 SUPORTE TÉCNICO EM  
 INFORMÁTICA, SECRETARIADO  
 E RECEPÇÃO QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM A AGÊNCIA  
 NACIONAL DE  
 TRANSPORTES TERRESTRES  
 E A  
 EMPRESA ADMINISTRADORA  
 IPIRANGA EIRELI.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 048.984-88/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral em Exercício, o Senhor **MARCELO VINAUD PRADO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO] e do CPF nº 590.360.951-15, nomeado pela Deliberação nº 565 de 28 de maio de 2019, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 29 de maio de 2019, e, de outro lado, a empresa **ADMINISTRADORA IPIRANGA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.385.735/0001-80, sediada na Rua Bambuí nº 940, bairro Anchieta – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.310-320, representada neste ato pela sua única sócia, a Senhora **IZABELA MEDINA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pelo S [REDAZIDO], e CPF nº 154.192.066-09, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando: a pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11/03/2020; o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020; a Lei nº 13.979/2020, a Portaria nº 356, de 11/03/2020; a Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 19, de 12/03/2020, a Medida Provisória nº 927/2020, a Medida Provisória nº 936/2020, as orientações constantes no portal de compras governamentais editadas em 21/03/2020; a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020; os fundamentos constantes da NOTA TÉCNICA SEI Nº 5708/2020/COAFIRJ/URRJ, o termo de concordância firmado pela CONTRATADA, e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 50500.407430/2017-42, acordam em celebrar o presente instrumento, com fulcro no art. 65, II da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a modificação da forma de execução dos serviços objeto do Contrato nº 020/2017, nos seguintes termos:

1.1.1. Execução do serviço em regime de trabalho remoto, sem necessidade de comparecimento à repartição, e resguardada a correta prestação dos serviços;

1.1.1.1. A adoção do regime de teletrabalho será notificada pela Contratada ao empregado, por meio escrito ou eletrônico, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

1.1.1.2. A execução das atividades em regime de teletrabalho, excepcional e temporário, será definida entre a CONTRATADA e seus empregados e não implicará em qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

1.1.2. Execução do serviço em regime de revezamento, alternando dias de trabalho presencial com trabalho remoto ou dias de trabalho presencial com suspensão das atividades, mantendo sempre cerca de metade da equipe em modalidade presencial, de sorte a não comprometer a realização dos serviços contratados;

1.1.3. Antecipação das férias dos empregados vinculados à prestação do serviço que não possam realizar as suas atividades, dispensando, nesses casos e enquanto perdurar a situação aqui tratada, a substituição ou reposição do profissional, e ensejando, por consequência, o desconto deste custo nas faturas a serem liquidadas pela Contratante.

1.1.3.1. As férias concedidas serão, para fins de controle, devidamente informadas e registradas nos processos de prestações de contas.

1.1.4. Suspensão parcial da execução da prestação do serviço, com manutenção do pagamento, referente a 02 (dois) postos de Recepção (URRJ-SEDE), 4 (quatro) postos de Secretariado, 14 (quatorze) postos de Auxiliares e Complementares de Apoio Administrativo (URRJ-SEDE), 1 (um) posto de Auxiliares e Complementares de Apoio Administrativo (PFR PARAÍBA DO SUL- RJ), 1 (um) posto de Auxiliares e Complementares de Apoio Administrativo (PFR PARADA MODELO- RJ), 1 (um) posto de Auxiliares e Complementares de Apoio Administrativo (PFR SEROPÉDICA- RJ) e 1 (um) posto de Auxiliares e Complementares de Apoio Administrativo, abrangendo o quantitativo de 20 (vinte) postos de trabalho, pelo período de 21/03/2020 a 29/03/2020, conforme a tabela abaixo:

Suspensão Parcial - 21/03/2020 a 29/03/2020 (com pagamento)

Especificação do Objeto	Unid. de Fornecimento	Qtd.
Recepção (URRJ- SEDE)	POSTO	2
AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE APOIO ADMINISTRATIVO (URRJ- SEDE)	POSTO	10
SECRETARIADO (URRJ- SEDE)	POSTO	4
AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE APOIO ADMINISTRATIVO (PFR PARAÍBA DO SUL- RJ)	POSTO	1
AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE APOIO ADMINISTRATIVO (PFR PARADA MODELO- RJ)	POSTO	1
AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE APOIO ADMINISTRATIVO (PFR SEROPÉDICA- RJ)	POSTO	1
AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE APOIO ADMINISTRATIVO (PFR AREAL- RJ)	POSTO	1

1.1.5. Suspensão parcial da execução da prestação do serviço, sem manutenção do pagamento, referente a 02 (dois) postos de Recepção, pelo período de 14/07/2020 a 11/11/2020, conforme a tabela abaixo:

Suspensão Parcial - 14/07/2020 a 11/11/2020 (sem manutenção do pagamento)

Especificação do Objeto	Unid. de Fornecimento	Qtd.
Recepção	POSTO	2

1.1.6. Prorrogação da suspensão parcial da execução da prestação do serviço, sem manutenção do pagamento, referente a 02 (dois) postos de Recepção, pelo período de 11/11/2020 a 11/03/2021, conforme a tabela abaixo:

Suspensão Parcial - 11/11/2020 a 11/03/2021 (sem manutenção do pagamento)

Especificação do Objeto	Unid. de Fornecimento	Qtd.
Recepção	POSTO	2

1.1.7. O detalhamento das medidas previstas no item 1.1, no que concerne, inclusive, ao quantitativo de postos e período de execução, será realizado pelo gestor do contrato e comunicado ao preposto da CONTRATADA, com a antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis do início de seu implemento.

1.2. É possível a interrupção das medidas previstas nesta Cláusula, com a retomada da forma de execução originalmente contratada, por ordem escrita da CONTRATANTE, devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.3. Todas as medidas previstas nesta Cláusula somente podem ser implementadas enquanto perdurar as medidas para resposta à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) de que trata a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A execução do serviço em regime de trabalho remoto não importa em prejuízo à remuneração dos empregados terceirizados, devendo ser descontado apenas os valores atinentes ao vale transporte.

2.2. A redução da jornada de trabalho sem criação de banco de horas não importará em redução proporcional do pagamento à CONTRATADA.

2.3. A suspensão parcial da execução do serviço importará em redução proporcional do pagamento à CONTRATADA, devendo ser pagos apenas os serviços efetivamente executados no período de suspensão. Os valores relacionados aos postos de trabalho que tiveram o serviço suspenso serão glosados da planilha de custos.

2.4. A suspensão parcial da execução do serviço, ocorrida entre 21/03/2020 a 29/03/2020, prevista no item 1.1.5, não importará em redução proporcional do pagamento à CONTRATADA, devendo ser glosado da planilha de custos apenas os valores atinentes ao vale-transporte e ao auxílio-alimentação.

2.5. A suspensão parcial da execução do serviço, prevista nos itens 1.1.6 e 1.1.7, ocorrida entre 14/07/2020 a 11/11/2020 e 11/11/2020 a 11/03/2021, importará em redução proporcional do pagamento à contratada.

2.6. Fica assegurado à CONTRATADA o pagamento de indenização pelas desmobilizações e mobilizações dos profissionais vinculados à execução dos serviços suspensos, após a comprovação dos danos, efetivamente, incorridos com a medida.

2.7. A análise da indenização de que trata o subitem 2.6 somente será realizada após o encerramento da suspensão da execução do serviço.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA DECORRENTE

3.1. Não há, para o presente exercício, despesa decorrente deste Termo Aditivo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 020/2017, que não conflitarem com as disposições constantes do presente Termo.

E, para a firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CONTRATANTE

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral em Exercício

PELA CONTRATADA

IZABELA MEDINA DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 12/02/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IZABELA MEDINA DA SILVA, Usuário Externo**, em 08/03/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5339311** e o código CRC **5F83DAF9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.407430/2017-42

SEI nº 5339311